



Tribunal de Contas

CAPÍTULO IV

Investimentos do Plano



Departamento
de Prospectiva
e Planeamento

Exm^o. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Vossa Referência:

Nossa Referência: 0413

Data: 03-05-16

Assunto: **Análise Global da Execução do PIDDAC, a Inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001**

Em resposta ao solicitado no ofício nº. 4206, de 30/04/03, dessa Direcção-Geral, a análise do capítulo relativo aos Investimentos do Plano, suscita os seguintes comentários:

a) Afigura-se existir um lapso nos Quadros IV.3 - Execução Global do PIDDAC, na linha do Financiamento Comunitário, coluna "Taxa de Execução". Na verdade, onde se lê 42,1 deverá estar 61,0 e, concomitantemente, no Quadro IV.4 - Variação da Taxa de Execução_Financeira, linha do "Financiamento Comunitário", coluna "2001", onde se lê 42,1 deverá estar 61,0 e na coluna "Variação 2001/2000", onde se lê -10,7 deverá estar 8,2.

b) Face aos dados disponíveis neste Departamento, no Quadro IV.6 - Alterações ao orçamento inicial da despesa - Cap^o. 50 e no que concerne ao MEC, o orçamento final não deverá incluir 17.100.000 contos, dado que este valor resulta de uma alteração orçamental efectivamente realizada ao abrigo do nº. 13 do art^o. 5^o. da Lei nº. 30-C/2000, de 29 de Dezembro, mas que não implica acréscimo de despesa, por se realizar entre programas, o que aliás transparece no orçamento final apresentado no Quadro IV.8 - Taxas de Execução por Agrupamentos Económicos - Cap^o. 50^o.



Departamento
de Prospectiva
e Planeamento

c) No que diz respeito às Recomendações, este Departamento irá acolher todas as que estejam na esfera das suas competências, dependendo as restantes da adopção de medidas de política que excedem o nível de intervenção do DPP.

d) Ainda relativamente às Conclusões e Recomendações refere-se, nomeadamente o seguinte:

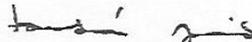
Ponto 4. – A correspondência entre os conteúdos dos projectos PIDDAC e dos projectos QCA não é total, dado que nem toda a despesa é elegível no quadro dos regulamentos de acesso aos fundos estruturais. Todavia, está assegurada a correspondência entre os projectos QCA e os projectos PIDDAC associados.

Quanto à compatibilização do PIDDAC com as Grandes Opções Estratégicas, refere-se que estas apresentam grandes linhas de actuação política a que correspondem os conceitos de sectores ou agrupamento de sectores, pelo que a apresentação do investimento previsto nos quadros globais iniciais ao Mapa XI não poderá evidenciar aquela compatibilização.

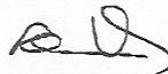
Ponto 5. – A referência à "ausência de instrumentos que estimem e reflectam o esforço financeiro global de investimento decorrente das GOP" exige a definição de quadros normativos e de metodologias globais que não dependem do DPP mas dos órgãos legislativos.

Ponto 6. – O OE rege-se pela regra da anualidade não incluindo, efectivamente, projectos já finalizados ou a lançar em anos futuros, aliás de acordo com a Lei nº 6/91.

Ponto 8. – A execução global do PIDDAC 2001, reflectida na respectiva taxa de execução é da exclusiva responsabilidade dos organismos executores, limitando-se o DPP apenas ao respectivo acompanhamento, conforme determina a sua Lei Orgânica. Por outro lado, a taxa de execução por si só, poderá não ser suficiente para aferir da consistência entre as GOP e o OE.

Com os melhores cumprimentos. 

A Directora-Geral,



Alda de Caetano Carvalho

MTC 1905'03 12486



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
14.ª DELEGACÃO - (PIDDAC)

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

1483

Sua referência
DA - III - 1

Sua comunicação de
4205 /+ 2003.04.30

Nossa referência
1609-A2 / 17 / B - 21

Data
19-05-2003

ASSUNTO: Parecer do Tribunal de Contas (T.C.) sobre a Conta Geral do Estado de 2001.

1. Relativamente às questões levantadas pelo T.C., relacionadas com as atribuições desta Delegação, cabe informar o seguinte:

1.1. Quanto à questão colocada no ponto 7. das conclusões e recomendações, cabe esclarecer, que o sistema informático não permitia, no ano em questão, a contabilização dos fundos comunitários por fontes de financiamento e regiões. Perante esta limitação, as fontes de financiamento comunitário eram identificadas, no cap.º 50.º, através de uma rubrica orçamental, com alínea.

1.2. Quanto aos n.ºs. 9 e 10, a questão colocada pelo T.C. resulta da possibilidade que a lei confere aos serviços de transferirem para o ano seguinte os saldos da gerência - anterior (lei do O .E. e D.L. de Execução Orçamental).

Os serviços levantam do O.E. no final do ano, as verbas que no ano seguinte entregarão nos Cofres do Estado, mediante guia de reposição não abatida, para abertura de crédito especial, por forma a não pôr em causa o financiamento dos projectos a que se destinam

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECTORA,

(Maria de Lurdes Matos Proença)

LP/MA.

DGTC 21 05'03 12835



Direção-Geral
do Comércio
e da Concorrência
Ministério da Economia

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage,61

1069-045 LISBOA

Sua Referência
Of. n.º 2466

Sua Comunicação
07-03-2003

Nossa Referência
OF/753/2003/DSC2/Cont

Data
13-03-2003

Assunto: Desenvolvimento e Gestão de Base de Dados da DGT, DGO, DPP e DGDR
relativas ao PIDDAC e Fundos Comunitários

Na sequência do solicitado por V. Ex.ª no ofício supra referenciado, relativo ao assunto em epígrafe, informo não ter esta Direção-Geral nada a observar no que respeita ao ponto 4.2.4.1, do Processo n.º 01/02- Div, referente a este Serviço.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral,

(Celeste Fonseca)

Recubi
- a seguir / os escritos apêndices
original / 1 processo
- 2x / 1 arguente
19/03/03

DA III I
RECEBIDO EM
19/3/03

TRIBUNAL DE CONTAS	
DIREÇÃO - GERAL	
DA III	
Registo nº	72
Data	18/03/03
Assinatura	
Visto/Autorizado por	
Remeta-se ao DA III 1	
Remeta-se ao DA III 1	
Data	19/3/03
O Auditor-Coordenador	

R

Av. Visconde Valmor, 72 - 1069-041 LISBOA * Tel.: 21 791 91 00 * Fax: 21 796 51 58 *
E-mail: dgcc@dgcc.pt URL : <http://www.dgcc.pt>

DTTC 17 03'03 07341



Departamento
de Prospectiva
e Planeamento

DA III.1
RECEBIDO EM
20/3/03

TRIBUNAL DE CONTAS	
DIRECTOR-GERAL	
Registo nº	75
Data	20/03/03
Assinatura	OSOR
Visto/Auditor-Coordenador	

Remete-se ao D. III.1

Data 20/3/03
Vossa Referência:
O Auditor-Coordenador

Nossa Referência:

Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avª. Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Receber:
- Acquiesça de fundos
- Alterações em constituições
no capital da entidade de
registo em entidades
- Data: original 11 process
- ep: 5 1/1/03

18.MAR.2003* 0182 20/03/03

Assunto:

Desenvolvimento e Gestão de Base de Dados da DGT, DGO, DPP e DGDR relativas ao PIDDAC e Fundos Comunitários

Em resposta ao ofício n.º 2468, referência Proc. N.º 01/02-DIV-DA III.1, do passado dia 7 de Março, relativo ao desenvolvimento e gestão das Base de Dados da DGT, DGO, DPP e DGDR relativas ao PIDDAC e Fundos Comunitários, submeto à consideração de V. Ex.ª, nos termos dos artigos 13º e 18º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, as seguintes considerações:

Recomendações:

1. Relativamente à primeira das recomendações formuladas, no sentido de que deveriam ser tomadas as medidas tidas como necessárias para levar os serviços e organismos a efectuarem com oportunidade a actualização da informação da execução do PIDDAC, refere-se que, com vista a reduzir ou eliminar este aspecto, foi incluído no Despacho de Gestão do PIDDAC para 2003 uma norma que, precisamente, contempla este objectivo (Parágrafo 7 do preâmbulo do Despacho de Gestão, alínea j) do ponto 1 do Cap. III e ponto 1 do Cap. IV).
2. Quanto à segunda e terceira recomendações, deve referir-se que o DPP tem informado a tutela da necessidade de uma mais adequada articulação com a DGO em matéria de



PIDDAC, quer no que diz respeito à importação/exportação de dados, quer quanto a uma coordenação global dos sistemas de informação.

Ponto 4:

3. Na parte final do primeiro parágrafo do ponto 4.1, quando se refere o "exíguo quadro legislativo", dever-se-ia fazer uma referência ao Despacho de Gestão do PIDDAC. Na ausência do referido quadro legislativo, o Despacho de Gestão do PIDDAC tem assumido um papel regulador importante em matéria de alterações ao Mapa XV.

4. Uma vez que o PIDDAC não considera apenas o financiamento com origem no Capítulo 50 do OE, a parte final do último parágrafo do ponto 4.1 deveria ser ajustada no sentido de referir que a "DGO, após inserir os dados relativos ao PIDDAC no seu sistema, verifica e controla a execução do mesmo no que concerne ao Capítulo 50 do OE".

5. No penúltimo parágrafo do ponto 4.2 deverá ter-se presente que cada ministério acede apenas à programação por que é responsável.

6. A redacção do último parágrafo do ponto 4.2, no sentido de a tornar mais clara, poderia ser: "Semanalmente, ou sempre que necessário, o DPP acede ao Sistema (COR e RAPE) da DGO residente no Instituto de Informática a fim de importar elementos da execução (levantamentos/requisição de fundos, congelamentos, cativações) no âmbito do Capítulo 50 do OE, por ministério, entidade, programa e rubrica de classificação económica."

7. Relativamente à arquitectura aplicacional referida no ponto 4.2.1.1., a funcionalidade relativa ao funcionamento carece de um ajustamento, que poderá ser o seguinte:

"Tratamento – esta opção permite o desenvolvimento dos trabalhos de preparação do PIDDAC. Com efeito, é através dela que os utilizadores irão introduzir os valores por programas, rubrica de classificação económica, projectos e sub-projectos em curso e, caso necessário, proceder à actualização de elementos de caracterização dos mesmos. É aqui



também que irão ser criados novos programas, projectos e sub-projectos, e eliminados os que não irão ter expressão no ano do orçamento.

Paralelamente nesta opção é possível a simples consulta de programas, projectos e sub-projectos e a validação dos dados introduzidos, esta extremamente importante para a consolidação de todo o trabalho de preparação do PIDDAC.

8. Na funcionalidade "Preparar" relativa aos sub-módulos poderá substituir-se a expressão "... os utilizadores externos não visualizam esta opção." por "*... os utilizadores externos não têm acesso a esta opção.*"

9. Ainda no que diz respeito aos sub-módulos, propõe-se a seguinte redacção para a funcionalidade "Tratar" a fim do respectivo texto reproduzir a realidade com mais clareza:

"Tratar – esta é a opção que permite proceder/registar todas as alterações à programação inicial do PIDDAC. É através dela que são registadas no sistema as alterações à caracterização e aos valores (reforços, reduções, congelamentos) de programas, projectos, sub-projectos e rubricas de classificação económica, decorrentes da gestão orçamental durante o exercício económico."

10. Também a funcionalidade "Tratar" relativa ao módulo da execução carece de uma redacção mais adequada que poderá ser a seguinte:

"Tratar – é esta opção que permite aos utilizadores a registo dos valores de despesa efectiva em termos de programas, projectos e sub-projectos, bem como ao nível de rubricas de classificação económica. Permite ainda a realização de validações para verificação da coerência dos dados introduzidos.

É também através desta opção que o DPP, e só ele, procede á actualização, regra geral semanalmente, de uma base de dados relativa aos levantamentos/requisições de fundos junto da DGO, por ministério, entidade, programa e rubrica de classificação económica, informação a que os utilizadores do SIPIDDAC podem ter acesso neste módulo, na opção "OUTPUTS"



Departamento
de Prospectiva
e Planeamento

Ponto 5.2 Acesso ao PIDDAC

11. Relativamente ao segundo parágrafo do ponto 5.2 das Recomendações, informa-se que o DPP continuará a procurar dar resposta ao pedido de acesso ao SIPIDDAC formulado por esse Tribunal.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECTORA GERAL

(Alda de Caetano Carvalho)



20/03/03

00437

Recetor:
 - Descr. e análise
 no âmbito do processo de
 revisão de
 - original fl. processos.
 - copia CJC arquivada.
 3/4/03
[Signature]
 Director-Geral do Orçamento

DA III I
 RECEBIDO EM
 3/4/2003

Exmº. Senhor
 Director-Geral do
 Tribunal de Contas
 Avª da República Nº. 65
 1050 – 189 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTAS	
DIRECÇÃO - GERAL	
DA III I	
Registo nº	88
Data	03 04 / 03
Assinatura	[Signature]
Viso/Auditor-Coordenador	[Signature]

Remeta-se ao DA III I
 Data 3 / 4 Data 03
 O Auditor-Coordenador 03-03-18

S/ referência S/ comunicação de N/ nº
 Proc. Nº 01/02 - Div- DA – III. 1 NºN/ refº

Assunto: “Desenvolvimento e Gestão do acesso a Bases de Dados da DGT, DGO, DPP e DGDR relativas ao PIDDAC e Fundos Estruturais”

Gozando do direito que nos é conferido pelo artº13º da Lei nº98/97 de 26 de Agosto, o Relato do Tribunal de Contas sobre o “Desenvolvimento e Gestão do acesso a Bases de Dados da DGT, DGO, DPP e DGDR relativas ao PIDDAC e Fundos estruturais”, Proc. Nº ½ Div-DA III.1, suscita-nos os seguintes comentários:

1.1 Conclusões o)

“...Sendo o SICPIDDAC uma cópia adaptada do SIC, o tratamento da informação não é o mais adequado, sendo, por exemplo, os projectos considerados actividades e não sendo considerada a possibilidade de despesas plurianuais. “

O SIC utiliza uma gestão do PIDDAC uma filosofia semelhante à do Orçamento de funcionamento. Tal foi necessário para possibilitar uma implementação normalizada daquela aplicação.

Existem, no entanto, no SIC funcionalidades adaptadas ao controlo de programas e projectos que não estão a ser usados pelos organismos.

Concordamos que o tratamento da informação não é o mais adequado, sendo para tal necessário introduzir alterações ao actual modelo de dados e de funções do SIC no sentido de responder às especificidades ainda não contempladas. Como acontece para todos os sistemas da área orçamental a responsabilidade de definição de requisitos é da DGO, pelo que o Instituto de Informática tentará em conjunto com aquela Direcção Geral equacionar as alterações necessárias.



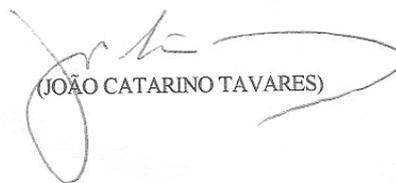
1.2 Recomendações ao Ministério de Estado e das Finanças

“ ... Deverão ser estabelecidas as condições adequadas para que a DGO efectue a importação da informação proveniente do SIPIDDAC, de forma automática, no SICPIDDAC/SCC....”

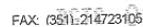
O Instituto de Informática está disponível para colaborar na definição de um interface para comunicação entre as duas aplicações.

Sem outro assunto, apresento os nossos melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Direcção



(JOÃO CATARINO TAVARES)



07.ABR.03 09066



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exmº Senhor
Director - Geral do Tribunal de
Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência Rua da Alfândega, 5 - 1º
DTCE/DCT/NCC 1100-016 Lisboa

Assunto: Desenvolvimento e Gestão de Base de Dados da DGT, DGO, DPP e DGDR relativas ao PIDDAC e Fundos Comunitários.

Conforme solicitado no vosso ofício nº 2462, de 03.03.07, informa-se V.Exª de que esta Direcção-Geral nada tem a comentar relativamente ao documento mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Nunes Capote

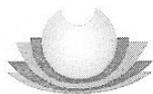
DA III I
RECEBIDO EM
9.14.03

Receber
- Porque fl. levar em consideração
as alterações do contrato.
- conj. do processo
- de PIDDAC
Data 9/4/03
Auditor-Coordenador

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO-GERAL
DA III I
Registo nº 94
Data 9.4.03
Assinatura
Vice/Auditor-Coordenador

Telef: 21 8846000 Telcoópia: 21 8846119

DTCE 08 04 03 09384



SEGURANÇA SOCIAL

001838 30.ABR03

Exmo. Senhor
Conselheiro-Relator do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Proc. N.º 30/02-AUDIT
DA III.1

Sua comunicação de
09/04/03.3602

Nossa referência

Lisboa

**Assunto : Auditoria a Despesas Específicas do PIDDAC e Programas Próprios da
Segurança Social**

Em resposta à comunicação de V. Exa. junta-se a informação que se considera de prestar
sobre o assunto acima referido.

Com os melhores cumprimentos,

Per O Conselho Directivo

José Perdígão
Vogal

Instituto de Solidariedade e Segurança Social
Conselho Directivo
Rua Rosa Araújo, n.º 43 -1250-194 Lisboa Telef: 21 310 20 00 -Fax:: 21 310 20 92

BETC 30 04'03 10973



SEGURANÇA SOCIAL

Exmo Senhor
Conselheiro Relator
do Tribunal de Contas

Proc. n.º 30/02- Auditoria DA III.1

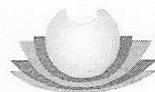
O Instituto de Solidariedade e Segurança Social, nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs 13º e 87º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e n.º 4 do art.º 24º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, ainda aplicável nos termos do n.º 1 do art.º 82º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, após a análise do relato de auditoria efectuada às Despesas Específicas do PIDDAC e Programas Próprios da Segurança Social – Proc. N.º 30/02 – Audit DA III.1, **vem pelo presente pronunciar-se sobre aquele Relato, em especial quanto às conclusões e recomendações no mesmo inclusas, o que faz nos seguintes termos:**

1. No que concerne às conclusões apresentadas no Relato referenciado, designadamente as constantes do ponto 1.1.1, que respeitam ao financiamento via PIDDAC, verifica-se, a par de uma elevada taxa de execução daquele instrumento financeiro no Distrito de Évora nos anos 2000 e 2001, a não observância de algumas das regras constantes da Portaria n.º 7/81, de 5 de Janeiro, da Portaria n.º 138/88, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 328/96, de 2 de Agosto, e do RJEOP, no âmbito das empreitadas promovidas pelas IPSS, nos processos objecto da amostra.
2. Assim, este Instituto, face aos elementos disponíveis no citado Relatório, reconhece a generalidade das irregularidades ali referidas.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Conselho Directivo

Rua Rosa Araújo, n.º 43 -1250-194 Lisboa Telef: 21 310 20 00 -Fax: 21 310 20 92



SEGURANÇA SOCIAL

Cabe, todavia, destacar a insuficiência de recursos humanos então existente no CDSSS de Évora, vocacionados para o acompanhamento e execução de processos PIDDAC, conforme, aliás, é referido no número 6 do ponto 4.1.1 do Relato de Auditoria, facto este que terá contribuído para que se tenham verificado as deficiências apuradas.

3. Importa, contudo, referir que as recomendações formuladas no Relato de Auditoria, na parte respeitante ao financiamento do PIDDAC, se inserem nas preocupações dominantes do Conselho Directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

Neste sentido, atendendo à capital importância de garantir uma correcta aplicação das verbas PIDDAC – Acção e Integração Social - , foi aprovado, através da Deliberação n.º 112/2002, de 3 de Abril, um conjunto estruturado de regras que determinam os procedimentos e circuitos a seguir neste processo.

Pretendeu-se com esta deliberação dar integral cumprimento aos normativos que regulamentam a atribuição de participações do PIDDAC na realização de obras de equipamentos sociais das IPSS e, conseqüentemente, assegurar o necessário apoio e acompanhamento às Instituições e a correcta aplicação do regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

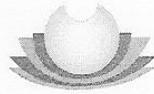
Salienta-se ainda a decisão deste Instituto em criar Estruturas vocacionadas para o controlo daquelas matérias.

Pela sua importância não poderá, igualmente, deixar de se referir que foi criado, por decisão da tutela, um Grupo de Trabalho com a missão de elaborar uma metodologia de reformulação global do processo PIDDAC do MSST e a definição de parâmetros de um sistema de informação que reflecta um modelo integrado de gestão do PIDDAC. Foi já apresentado à tutela um relatório intercalar, o qual destaca, em particular, a importância da formação dos agentes envolvidos no processo .

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Conselho Directivo

Rua Rosa Araújo, n.º 43 -1250-194 Lisboa Telef: 21 310 20 00 -Fax: 21 310 20 92



SEGURANÇA SOCIAL

Reafirma-se assim que este Instituto continuará a agir no sentido de assegurar a correcta aplicação das normas legais que regulamentam a atribuição das comparticipações financeiras na realização de obras em equipamentos das IPSS.

PD O CONSELHO DIRECTIVO

[Handwritten Signature]
José Perdigão
Vogal



SEGURANÇA SOCIAL

Contudo, afigura-se pertinente que constem nas notas anexas ao Balanço e à Demonstração de Resultados os critérios de repartição dos custos indirectos pelas valências/actividades e respectiva fundamentação.

Ainda relativamente ao relatório mencionado e no que se refere ao ponto 4.4.5.1.3.1 – “Concessão de subsídios através do FSS – Trabalhos a mais”, informa-se o seguinte:

Através do despacho nº 6/SUB/FSS/MTS/2002, de 2002-01-10, de Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade, foi concedido um subsídio ao Centro Social Paroquial de Nossa Senhora de Fátima, referente a obras no Centro Comunitário Frei Aleixo.

O referido despacho foi recebido no Fundo de Socorro Social acompanhado dos seguintes documentos:

- Ofício do Centro Social Paroquial de Nossa Senhora de Fátima dirigido a Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade, solicitando a concessão do subsídio.
- Ofício do Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade dirigido ao Centro Distrital de Évora, pedindo parecer.
- Ofício do Centro Distrital de Évora para o Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade com parecer favorável relativamente ao enquadramento do subsídio no regulamento do FSS.

O Fundo de Socorro Social procedeu, conforme normas internas, ao registo e processamento do despacho e correspondente subsídio, ficando a aguardar o pedido de financiamento do Centro Distrital de Évora.

Ainda em Janeiro de 2002 o Fundo Socorro Social enviou ofícios para o Centro Distrital de Évora e para a entidade beneficiária do subsídio, informando que este se encontra a pagamento, em função das necessidades efectivas a reportar pelo Centro Distrital.

Em 2002-04-09 o Fundo Socorro Social, na sequência da recepção de fax do Centro Distrital de Évora, procedeu ao pagamento da totalidade do subsídio atribuído.

Através de contacto telefónico com o Centro Distrital de Évora, este Instituto teve conhecimento de que este Centro Distrital está a preparar resposta ao Tribunal de Contas, na sequência do ponto 10

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Departamento Orçamento e Conta

Av. Manuel da Maia, 58 – 1049 – 002 LISBOA Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 843 37 17

DATE 30 04 03 11007



do relato da auditoria desse Tribunal, pelo que o Centro Distrital dará certamente resposta aos aspectos específicos que lhe dizem respeito.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Directivo

(Manuel Teixeira)

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Departamento Orçamento e Conta
Av. Manuel da Maia, 58 - 1049 - 002 LISBOA Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 843 37 17

TRIBUNAL DE CONTAS	
DIRECÇÃO - GERAL DA III	
Registo nº	122
Data	6 5 03
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>
Visto/Auditor-Coordenador	<i>[Handwritten Signature]</i>



SEGURANÇA SOCIAL

29.ABR2003

024454

C/C Sua Excelência o Ministro
da Segurança Social e do Trabalho
e Exmo. Sr. Presidente
do Conselho Directivo do ISSS

**Exmo. Senhor
Auditor-Coordenador
Do Tribunal de Contas
Dr. Abílio A. Pereira de Matos
Avenida Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa**

Sua referência
Pr. N.º 30/02 – Audit
Da III.1

Sua comunicação de
2003.04.09

Nossa referência
NAT

Évora
2003.04.29

ASSUNTO: Auditoria a Despesas Específicas do PIDDAC e Programas Próprios da Segurança Social.

Na sequência do envio a este Centro Distrital do ofício n.º 3603, datado de 09 de Abril de 2003, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e do Relato da Auditoria mencionada em epígrafe, vimos pelo presente remeter as alegações referentes ao salientado naquele relato, em especial no que concerne às conclusões e às recomendações formuladas.

Com os melhores cumprimentos, *personais*.

O Director do CDSSS Évora

[Handwritten Signature]
Luís A. Alves Morais

Instituto de Solidariedade e Segurança Social
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora
Rua Chafariz D'El Rei, 22 – Apartado 23 – 7002-551 ÉVORA – Telef.: (266) 76 03 00 – Fax: (266) 70 07 67
SSREvora@seg-social.pt



SEGURANÇA SOCIAL

**Venerando
Conselheiro Relator
do Tribunal de Contas**

**Proc. n.º 30/02- Auditoria
Da III.1**

O CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DE ÉVORA, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13º e 87º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e no n.º 4 do artigo 24º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, ainda aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 82º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, vem pelo presente pronunciar-se sobre o relato da auditoria efectuada às Despesas Específicas do PIDDAC e Programas Próprios da Segurança Social, em especial, quanto às conclusões e recomendações no mesmo inclusas, o que faz nos termos seguintes:

I. Quanto às Conclusões

1. Este Centro Distrital não pode deixar de concordar com a justeza das conclusões formuladas no que diz respeito ao financiamento via PIDDAC- Programa "Acção e Integração Social" resultantes, mormente, da escassez de recursos humanos qualificados afectos à análise da legalidade e regularidade dos procedimentos e operações subjacentes aos apoios financeiros concedidos às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).



SEGURANÇA SOCIAL

2. Não obstante a inexistência da análise da adequabilidade dos estabelecimentos de acordo com a caracterização prévia das necessidades da comunidade, em ligação com os órgãos autárquicos, foi preocupação do ex-Serviço Sub-Regional de Évora do Centro Regional de Segurança Social (CRSS) do Alentejo e do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora, na análise das candidaturas apresentadas ao PIDDAC relativamente aos anos de 2000 e de 2001, as baixas taxas de cobertura de respostas sociais existentes no distrito de Évora bem como a precariedade que caracterizava muitas das instalações de estabelecimentos que se encontravam já em funcionamento.

O então Serviço Sub-Regional de Évora deu cumprimento às orientações que constituíam a *"estratégia de investimentos para o ano 2000"*, constantes do documento emanado da ex-Direcção-Geral da Acção Social (DGAS) em 30 de Julho de 1999, relativo à preparação do PIDDAC/2000- Acção e Integração Social, orientações de entre as quais ora se destacam as seguintes:

- *"dar prioridade aos Serviços e Equipamentos dirigidos à população deficiente, designadamente, tendo em atenção o alargamento das redes de Lares de Apoio e Residenciais para a população mais dependente e de Centros de Actividades Ocupacionais;*
- *privilegiar, também, na área da 1ª infância, o lançamento de Creches, especialmente nas zonas urbanas;*
- *privilegiar, também, na área dos idosos a criação de respostas inovadoras de acolhimento a idosos, com carácter temporário, que respondam de forma dirigida e adaptada às necessidades específicas das populações;*
- *privilegiar o aumento das respostas sociais das áreas de intervenção dos "serviços e equipamentos integrados" e dos "serviços e equipamentos articulados" resultantes do Despacho Conjunto do MTS e o MS n.º 407/98, de 18 de Junho".*

Ainda da caracterização da proposta de PIDDAC para 2001 veiculada por aquela ex- Direcção-Geral, através de fax datado de 10 de Agosto de 2000 e



SEGURANÇA SOCIAL

dirigido ao então Presidente do Conselho Directivo do CRSS do Alentejo, constavam 3 novos programas (*Creches 2000, Melhoria de Qualidade e Novas Respostas*) e as dotações para o PIDDAC 2001- Acção e Integração Social (CRSS do Alentejo), aos quais o então Serviço Sub-Regional de Évora atendeu na apresentação do seu programa/projecto (alínea b) do ponto 1.1.1).

3. O acompanhamento e o apoio prestado às IPSS por parte destes serviços não correspondeu, na íntegra, às necessidades daquelas instituições. Tal deveu-se, porém, às conhecidas e constatadas graves carências de recursos humanos ao nível dos quadros técnicos especializados.

Um melhor acompanhamento às IPSS teria sido seguramente prestado e os processos teriam sido instruídos de outra forma e sem as deficiências apontadas, caso a afectação de recursos humanos tivesse sido diferente (alínea f) do ponto 1.1.1).

4. Constata-se que o financiamento mencionado na alínea j) do ponto 1.1.1 para a aquisição de um imóvel foi concedido não à *Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social – ARASS*, mas sim à *Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral- Delegação de Évora- APPC*.

II. Quanto às Recomendações

1. Desde o mês de Fevereiro de 2002 encontram-se a ser implementados novos procedimentos relativamente às despesas específicas do PIDDAC e Programas Próprios da Segurança Social. Atendendo a que as recomendações agora formuladas encerram os melhores e mais correctos procedimentos, serão os mesmos conjugados com aqueles que se encontram estabelecidos.

As várias irregularidades constatadas no funcionamento dos serviços em termos organizativos e de cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor ficaram-se a dever, na sua maioria, a sérias



SEGURANÇA SOCIAL

dificuldades ao nível do quadro de pessoal existente no ex- Serviço Sub-Regional de Évora e, em alguns domínios, por interpretações das normas legais diversas das vertidas no relatório em análise.

2. Não obstante as incertezas existentes actualmente quanto à orgânica dos serviços da Segurança Social e ao delinear dos consequentes procedimentos em matéria de obras promovidas pelas IPSS e financiadas através do PIDDAC, a equipa multidisciplinar de apoio à execução do PIDDAC, coordenada pelo Director do Núcleo de Apoio Técnico deste Centro Distrital, tem desenvolvido os propósitos que lançou aquando da sua constituição em Fevereiro de 2002. Assim, quanto às recomendações emanadas, cumpre-nos informar que:

a) Os Guiões Técnicos elaboradas pela ex-DGAS encontram-se a ser objecto de reformulação, consagrando-se novos requisitos para a elaboração e aprovação dos projectos dos equipamentos sociais das IPSS.

Consideramos que a lacuna encontrada quanto à caracterização das necessidades do distrito em matéria de equipamentos sociais poderá agora ser ultrapassada com a implementação da rede social em todo o distrito de Évora. A rede social tem o seu enquadramento na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que a define como fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar. Estas entidades deverão concentrar os seus esforços com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

A rede social tem uma metodologia de planeamento, cujos instrumentos fundamentais são o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social.

De referir que, no distrito de Évora, a rede social já está criada em 11 dos 14 concelhos e todos os projectos de implementação de equipamentos sociais, assim como outros projectos promovidos pela segurança social têm



SEGURANÇA SOCIAL

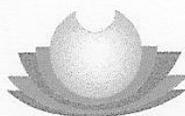
sido submetidos a parecer da rede social dos respectivos concelhos (al. a) do ponto 1.2.1).

b) Proceder-se já à entrega à entidade promotora do empreendimento de uma ficha de candidatura do projecto na qual a instituição é caracterizada bem como o respectivo projecto, prestando-se colaboração às instituições no sentido de promover a informação e elucidação dos respectivos representantes legais e técnicos acerca das disposições legais e regulamentares em vigor (al. b) do ponto 1.2.1).

c) São elaborados pareceres técnicos, nomeadamente relativamente à análise da obediência às normas técnicas em vigor, e consequente aprovação dos projectos preliminares e de execução. A tramitação dos processos é agora acompanhada pela equipa multidisciplinar que desenvolve o seu trabalho em estreita colaboração com os Técnicos da Unidade de Protecção Social de Cidadania, procedendo à realização de visitas conjuntas às instituições e de reuniões com os respectivos representantes legais.

De relevar, mais uma vez, que muitas das fragilidades detectadas na instrução dos processos de obras promovidas pelas IPSS e financiadas através do PIDDAC, resultavam do facto de este Centro Distrital não ter no seu quadro qualquer funcionário com formação superior na área da engenharia civil, não obstante os esforços envidados junto do Conselho Directivo do ISSS por forma a ser autorizado o procedimento para a contratação de técnico, em regime de avença.

Tal problema foi colmatado com a colocação, desde 28 de Outubro de 2002, no Núcleo de Apoio Técnico deste Centro Distrital, de Técnico Superior de 2ª Classe, licenciado em engenharia civil, proveniente dos Serviços Regionais do Alentejo (al. c) do ponto 1.2.1).



SEGURANÇA SOCIAL

d) O aprofundamento do conhecimento sobre a real capacidade financeira das IPSS traduz-se agora numa prioridade da actuação deste Centro Distrital (al. d) do ponto 1.2.1).

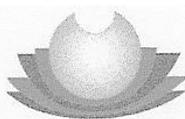
e) Contempla-se já nos Protocolos de Comparticipação Financeira a responsabilização das IPSS pela comparticipação financeira que lhes cabe no custo total do empreendimento bem como as condições de atribuição do financiamento (als. g) e i) do ponto 1.2.1).

Os pagamentos relativos à comparticipação financeira do PIDDAC são igualmente calculados sobre os valores das facturas líquidos de IVA (al. h) do ponto 1.2.1).

f) Este Centro Distrital envidará ainda todos os esforços na prévia análise da situação financeira das IPSS e no efectivo acompanhamento e controlo da execução física e financeira das empreitadas comparticipadas pelo PIDDAC, existindo já contas correntes relativamente a alguns dos equipamentos com obras em curso, (al. k) do ponto 1.2.1).

3. Quanto às recomendações formuladas relativamente aos Acordos de Cooperação, este Centro Distrital propõe-se assegurar, de uma forma cada vez mais eficaz e permanente, o acompanhamento, avaliação e fiscalização da actividade das instituições particulares de solidariedade social.

Procedeu-se recentemente, por orientações superiores e de acordo com o estipulado no n.º 3 da Norma XXXII do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, à criação de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Protocolo e Acordos de Cooperação, constituída por elementos do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, representantes, a nível distrital, da União das IPSS, da União das Misericórdias Portuguesas e da União das Mutualidades Portuguesas, com objectivo de *"... possibilitar a atempada e eficaz intervenção na resolução dos problemas que, a nível de cada distrito,*



SEGURANÇA SOCIAL

forem suscitados no âmbito da interpretação e aplicação dos instrumentos e legislação sobre cooperação”.

De acordo com o disposto na al. m) do n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro (que aprovou os Estatutos do ISSS), colaborará *“na acção inspectiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações (...) das instituições particulares de solidariedade social”* e diligenciará *“junto do responsável pela fiscalização do distrito pela realização de acções fiscalizadoras que se enquadrem nas orientações previamente definidas pelo conselho directivo ou pelo administrador-delegado regional”*, exercendo a acção tutelar definida na lei (v. também als. ac), ad), ae), af) e ag) do artigo 55º

da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, que regula a estrutura orgânica do ISSS).

A estreita colaboração com o Departamento de Fiscalização dos Serviços Regionais será incentivada, uma vez que é a este Departamento que compete, em primeira linha, a acção inspectiva e fiscalizadora (al. f) do n.º 2 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro e al. e) do artigo 45º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio) (al. c) do ponto 1.2.3).

Face ao exposto e tendo em consideração as conclusões e recomendações emanadas, o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora continuará a envidar todos os esforços para que seja dado integral cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor relativas às empreitadas de obras públicas e às participações financeiras, nomeadamente através de programas incluídos no PIDDAC e outros programas de segurança social.

Este Centro Distrital propõe-se igualmente acompanhar as instituições particulares de solidariedade social de forma permanente, disponibilizando o

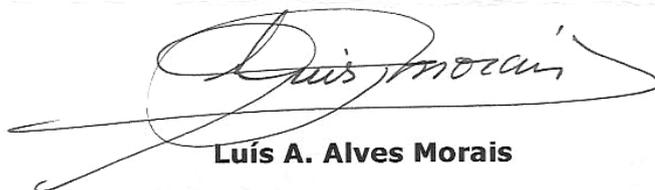


SEGURANÇA SOCIAL

apoio técnico necessário e avaliando o contributo das mesmas na efectivação dos direitos sociais.

Évora, 28 de Abril de 2003

O Director do CDSSS de Évora



Luís A. Alves Morais



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO
Gabinete do Ministro

FAX

Data: 2003-07-20
Nº de pág. incluindo
esta folha introdutória: 3

DE:

Gabinete do ministro
da Segurança Social e
do Trabalho

PARA:

Excm. Senhor
Direitor Geral
Conselheiro José Falcões

Fax: 21 842 41 15
Telf: 21 844 17 00

Fax: 21 384 0567

ASSUNTO:

COMENTÁRIOS | Urgente Para sua revisão | Responder com urgência | Favor comentar

Na impossibilidade, depois de várias tentativas,
do envio do presente ofício pelo endereço
do correio electrónico, solicito-lhe a
Senhor, chefe do Gabinete de enviar o
mesmo por fax

AO DAVII
2003-07-20
[Signature]
Documentado

TRIBUNAL DE CONTAS	
DIRECÇÃO - GERAL	
DA III	
Registo nº	
Data	2 05 03
Ass. Contas	03000
Visto/Autorização	<i>[Signature]</i>

Remeta-se ao DAIII.1
Data 3/5/03
O Auditor-Coordenador

Notificando o senhor de auditoria
que trabalho corrente me, me apresento
projeto de relatório e síntese do
parceira.

Recolhi
- 1º grupo de auditoria
- 2º grupo de auditoria
- 3º grupo de auditoria
- 4º grupo de auditoria
- 5º grupo de auditoria
5/5/03

DA III J
RECEBIDO EM
5/5/03
[Signature]

30. Apr. 2003 21:38 GAB. MIN. SEG. SOC. TRAB. / 218424115
+35121218424115 Praça de Londres, 2 - 16º 1049-056 LISBOA
No. 2158 P. 1/3



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Exmo Senhor
Conselheiro Relator
do Tribunal de Contas

*As DA VII para apontar a
Excelentíssimo Senhor Conselho de Rec.2003.05.02*

*Seu do arquiv, ao DA III para
apresentação ao Excelentíssimo*

ASSUNTO: Auditoria e Despesas Específicas do PIDDAC e Programas

*seu do
Conselheiro da respectiva des.
02.05.03*

Próprios da Segurança Social.

*Não obstante a auditoria ser a
programa da Segurança Social a
condenação da mesma e da res-
ponsabilidade do DA III*

Em referência ao ofício n.º 3600 de 09.04.03 desse Tribunal e relativamente às conclusões e recomendações formuladas no Relatório da Auditoria identificada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Segurança Social e do Trabalho, de informar V. Ex.ª do seguinte:

2003.05.02

1. Os Serviços visados na referida Auditoria, tendo sido citados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º e 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, ainda aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, responderam já directamente a esse Tribunal, pronunciando-se sobre as questões constantes do Relatório da Auditoria em apreço.
2. Reconhecendo-se a pertinência das conclusões e recomendações referidas, esclarece-se que, com o objectivo de prevenir a repetição do tipo de situações apontadas e de assegurar o rigoroso cumprimento das disposições legais, foi determinado, por decisão da tutela, a constituição de um Grupo de Trabalho, integrando os Organismos deste Ministério com participação mais relevante no âmbito do PIDDAC, nomeadamente o Instituto de Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, tendo por

No. 2158 P. 2/3

GAB. MIN. IN. SEG. SOC. TRAB. / 218424115

+351218424115

30. Apr. 2003 21:38



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

objectivos, entre outros, a definição de um sistema de informação que reflita um modelo integrado de gestão do PIDDAC, numa perspectiva institucional e funcional e ainda promover o desenvolvimento dos instrumentos necessários conducentes a um eficaz planeamento, à racionalização de meios e à boa execução dos seus projectos e programas.

3. Mais se acrescenta que, relativamente à matéria em análise, foram já efectuadas duas intervenções ao CDSSS de Évora, pela Inspeção Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho (IGMSST), com o objectivo de averiguar alegadas irregularidades.

Na sequência das intervenções, e no que se refere aos apoios financeiros concedidos às IPSS no âmbito do PIDDAC, foi determinado por despacho de 24 de Maio de 2003, de Sua Excelência o Ministro da Segurança Social e do Trabalho, a verificação da aplicação das medidas correctivas apresentadas pela IGMSST no âmbito da auditoria realizada.

4. No que se refere à obrigação de entrega dos orçamentos e contas das IPSS, para serem visada pelos CDSSS, cumpre-me informar V. Exa de que se pretende aplicar as medidas necessárias ao total cumprimento das obrigações legais das IPSS.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 30.04.2003.

A CHEFE DO GABINETE

(Rita Magalhães Collaço)

No. 2158 P. 3/3

GAB. MIN. SEG. SOC. TRAB. Nº 218424115

+351218424115

30. Apr. 2003 21:34

Direcção-Geral das Instalações
e Equipamentos da Saúde
Serviços Centrais



Ministério da Saúde

26 05 03 01140

Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1050 - 189 LISBOA

Sua referência: _____ Sua comunicação de: _____ Proc. n.º _____ Nossa referência: _____

ASSUNTO: Auditoria de Gestão Financeira ao Projecto PIDDAC "Criação, Remodelação e Equipamento de Infra-estruturas Hospitalares" – Hospital Distrital de Tomar

Na sequência do ofício de V.Exª. de 07/05/2003, Proc. nº 29/02 – Audit DA III.1, referente ao assunto em título, junto envio as alegações que se oferecem a esta Direcção-Geral relativamente ao relato da auditoria em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Geral

José António Rios Vilela

Na resposta indicar a «Nossa referência» - Em cada ofício tratar só de um assunto

Minut. _____

Dact. _____

Conf. _____

DETC 26 05 03 13295



AUDITORIA DO T.C. À OBRA DO NOVO HOSPITAL DISTRITAL DE TOMAR

Introdução

Sendo a DGIES/DRIESC um órgão executivo do Ministério da Saúde sobre o qual não recaem responsabilidades sobre a programação e planeamento das necessidades de unidades de saúde no País, apenas poderá responder ao relatório da Auditoria do T.C. na parte respeitante ao ponto 4.3 desse relatório - Análise da Gestão Física e Financeira da Execução do Projecto do NHDT.

Dai que nesta introdução se expresse claramente o nosso entendimento sobre o procedimento legal referente aos trabalhos a mais que neste capítulo foram objecto de análise dos Srs. Auditores e Consultores do T.C..

Trabalhos a mais no Decreto Lei n.º 235/86

A execução de trabalhos a mais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, que vem regulada no seu artigo 27.º, permite a realização de trabalhos a mais determinando o seu n.º 1 que, “ *o empreiteiro é obrigado a executar trabalhos a mais ou de espécie diversa dos previstos no contrato, desde que se destinem à realização da mesma empreitada*”, ordenados que sejam por escrito pelo dono da obra.

A primeira ilação que se retira desta disposição é que os trabalhos a mais ou de espécie diferente se destinem à execução da mesma empreitada, isto é imprescindíveis para a execução da obra tal como resulta do contrato e do projecto, ou tornadas necessárias por sucessivas modificações introduzidas na obra para lhe assegurar a correspondência ou a melhor correspondência ao seu fim.

É assim certo que o dono da obra pode impor alterações que impliquem obras a mais e a menos e até diversas das projectadas. Mas não obstante esta faculdade, a verdade é que o empreiteiro não pode ficar ilimitadamente submetido ao livre arbítrio do dono da obra por tal forma que essa imposição lese gravemente a estabilidade económica do contrato, obrigando-o a suportar quaisquer tipos de encargos que não previu nem podia ou era razoável exigir que devesse prever.

Por isso se entende que o poder de alterações unilaterais pelo dono da obra, deve ter um limite quantitativo e qualitativo. Qualitativo porque as alterações devem ter sempre íntima conexão com as obras que constituem o objecto do contrato sem perigo das bases essenciais deste, não podendo ser de tal modo profundas que, mais que simples alterações ao projecto, surjam como um verdadeiro novo projecto. Quantitativo, porque nos termos do n.º 1 e 2 do artigo



32.º, se o valor dos trabalhos a mais e ou a menos impostos pelo dono da obra atingirem um quinto do valor da adjudicação, ou, tratando-se de trabalhos de espécie diferente dos previstos, um quarto desse valor, o empreiteiro tem direito à rescisão do contrato.

A Propósito do estipulado no n.º 4 desta disposição legal prevê o art. 30.º, o regime de fixação de novos preços, a saber no seu n.º 6 estipula que, “ *se do projecto ou da ordem de execução não constarem os preços unitários, apresentará o empreiteiro a sua lista, no prazo estabelecido no n.º 1, e por ela se liquidarão os trabalhos medidos até serem fixados os preços definitivos*”.

Quer isto dizer e ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º que o empreiteiro tem direito de reclamar contra novos preços constantes do projecto ou ordem de execução, ou vice versa, caso sejam aceites pelo dono da obra.

A avaliação dos trabalhos da espécie prevista no contrato será feita pela série de preços do projecto que serviu de base ao contrato com a correcção dos preços praticados na praça, em que o valor dos trabalhos de espécie não prevista seriam pagos pelos preços obtidos por acordo, ou, na falta deste, pelos fixados pela administração superior. É certo que entre o momento da celebração do contrato e o da imposição de obras, os preços dos factores de produção podem ter alterações mais ou menos sensíveis, porém, a lei afasta claramente qualquer possibilidade de reclamação. Nas circunstâncias, desde que o valor das alterações não ultrapasse a quinta parte do valor total da empreitada (artigo 32.º), apenas poderá o empreiteiro, quando for caso disso, lançar mão dos meios que a lei lhe faculta quanto à revisão do contrato por alteração das circunstâncias (artigo 175.º).

Quer isto dizer que os trabalhos a mais resultantes de circunstâncias imprevistas, e desde que preencham os requisitos do artigo 175.º, e que onerem os preços unitários previstos no contrato podem ser justificados tendo em consideração estas disposições legais.

Diz-nos o n.º 1 do art. 34º do D.L. 235/86 que, “ *para o cálculo do valor dos **trabalhos a mais** ou a **menos** considerar-se-ão os preços fixados no contrato, os **posteriormente acordados** (...) conforme os que forem aplicáveis*”.

Considera-se trabalhos a menos os trabalhos previstos no contrato que não foram executados, os quais deverão ser descontados no valor final da empreitada.

4.3.1 – Planeamento

A verificação do cumprimento do Plano de trabalhos antes da entrada em obra da fiscalização externa, foi efectuada em sede de reuniões de obra, sendo o resultado dessa verificação



expresso nas actas das reuniões e foi para que o planeamento e controlo de execução dos trabalhos previstos no C.E. fossem exercidos com rigor e detalhe que o dono da obra contratou a empresa Planege

4.3.2.1. – Introdução

Este ponto trata o registo factual da execução da obra e nada temos a comentar.

4.3.2.2. – Contratos Adicionais

Observações ao 2.º Termo adicional

➤ Substituição do material da caixilharia exterior por caixilharia de alumínio termolacado com vidro duplo

Nas peças do projecto base apresentado pelo adjudicatário a concurso, consta um desenho com um pormenor de caixilharia com vidro duplo, no entanto, no mapa de vãos, que é a peça de projecto prevalente por ser definidora de todos os componentes da caixilharia, não existe qualquer referência a vidro duplo. Esta peça de projecto está coerente com as demais peças de projecto, nomeadamente plantas e alçados.

Na negociação prévia com o consórcio antes da adjudicação da obra este assunto foi debatido, tendo ficado claro que a proposta do consórcio não contemplava vidros duplos, e foi com essa convicção que foi feita a informação propondo a adjudicação destes trabalhos.

Na altura o consórcio apresentou uma proposta de melhoria para colocação de vidros duplos que motivou a recusa de visto do T.C. numa primeira fase da adjudicação, conforme é referido no relatório da auditoria no penúltimo parágrafo do ponto 4.3.3, Apreciação Global, página 81.

➤ Alteração do pé direito da casa das máquinas elevadores eléctricos

À data do concurso público internacional para adjudicação da empreitada: Concepção, Projecto e Construção (com exclusão do fornecimento de equipamentos médico e mobiliário do Novo Hospital Distrital de Tomar), estava em vigor o regulamento de segurança de elevadores eléctricos Decreto-Lei 110/91 de 18 de Março, que impunha como altura mínima da casa das máquinas a dimensão de 1,80m.

Posteriormente este valor foi alterado, passando para o valor mínimo de 2,0m, pelo Decreto-Lei 295/98 de 22 de Setembro, que também impôs o aumento do pé direito do último piso servido pelos elevadores. Os 2,0m atrás referidos são livres.



Como a iluminação da casa das máquinas era prevista e foi executada por luminárias salientes houve que garantir a distância mínima dos 2,0m livres, pelo que o pé direito teve de ser elevado mais uns centímetros.

A NP2060 era à época e continua a ser hoje meramente indicativa, não havendo obrigatoriedade de executar as dimensões indicadas nesta, conforme informação recolhida junto da Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, que é uma das entidades tutelares do licenciamento e certificação destes equipamentos.

➤ **Elevadores de velocidade variável**

No projecto base apresentado a concurso e no projecto de execução as características técnicas dos aparelhos elevadores encontram-se descritas pormenorizadamente em documentos autónomos e específicos, em qualquer deles a descrição corresponde a elevadores com duas velocidades, uma de percurso e outra de aproximação aos patamares, o que era à época a situação normal.

Juntamente com a proposta foram apresentados fotocópias de catálogos onde consta para os elevadores uma descrição do sistema Isostop 12 Elevator Drive que o adjudicatário sempre sustentou como sendo opcional.

➤ **Elevador hidráulico**

O elevador hidráulico para transporte de sujos e cadáveres, ligando o piso 0 e o piso 1, devia ter sido executado conforme o projecto, pois não foi aprovada qualquer alteração de dimensões. Aliás, a caixa do elevador tem, porque já foi confirmado, as dimensões de projecto, 3,0m de profundidade e 2,5m de largura, não havendo qualquer constrangimento à montagem duma cabina com as dimensões do projecto.

Sobre isto, solicitámos informação à empresa de Fiscalização e ao Adjudicatário e todos mostraram desconhecimento do assunto.

Trata-se de uma deficiência que tem de ser corrigida pelo Adjudicatário ao abrigo do artº 205 do D.L nº 235/86 de 18/08, tendo o Adjudicatário já informado que irá corrigir o que tiver de ser corrigido para que o NHDT não veja comprometida a sua funcionalidade.

➤ **3.º Termo adicional**

O Caderno de Encargos e a proposta do Adjudicatário não continham qualquer rede ou sistema de água desmineralizada. Esta situação foi constatada pelos auditores ao referir no seu relatório, na página 46:



“O Caderno de Encargos, em particular no Vol. IV - Especificações Técnicas, previa apenas a existência de tratamento de água na Medicina Física de Reabilitação, havendo também uma referência genérica ao tratamento da água da central de vapor.

Nas peças desenhadas do projecto base (anteprojecto) apresentado pelo adjudicatário no concurso apenas se incluía a representação esquemática do sistema de tratamento de águas para os tanques terapêuticos.”

No projecto de execução o Adjudicatário incluiu um sistema de desmineralização de água e respectiva rede de distribuição. Contudo, na carta datada de 4 de Agosto de 1998 que capeava o projecto de execução definitivo das Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos, a qual formalizava a entrega deste à DRIESC para aprovação, conforme fotocópia que se anexa e que por certo é do desconhecimento dos Senhores Auditores, indicava em nota que se transcreve o seguinte:

“NOTA: REDE DE ÁGUA DESMINERALIZADA

A Central de Tratamento de Água Desmineralizada e a respectiva rede de utilização não foi prevista no PROJECTO BASE DE CONCURSO nem é exigida no CADERNO DE ENCARGOS. Tomamos a iniciativa de a incluir no Projecto de Execução da Instalação e Equipamento de Águas e Esgotos-Abastecimento de Água.

Assim, se V. Exas. considerarem indispensável esta instalação, serão quantificados os custos adicionais e oportunamente enviados.”

Daqui fica claro que o sistema proposto não fazia parte do Caderno de Encargos posto a concurso, nem da proposta do Adjudicatário, nem tão pouco do Projecto de Execução apresentado.

Por isto mesmo e porque também não constava da lista de preços que acompanhou a proposta, é absurda a afirmação feita no Relatório *“a DGIES pagou duas vezes”*.

A aceitação da substituição do sistema de desmineralização proposto, por um sistema de Osmose Inversa, sem a mesma ter sido suportada por autorização superior, e que não foi fruto de contestação técnica no relatório, deveu-se a se entender que a instalação não ficaria prejudicada, antes sim beneficiada, tendo em conta os elementos ali referidos.

➤ **4.º e 5.º Termos adicionais**

Estes trabalhos decorrem exclusivamente da alteração do programa funcional, que só foi aprovado cerca de dezanove meses após a consignação da empreitada, sendo que esta ocorreu em 1997/07/09 e a aprovação do P.F. ocorreu em 1999/02/05.



Sobre isso, o Director de Projecto elaborou uma informação no final de Novembro de 1998, onde colocava dois cenários para poder ser dado cumprimento ao despacho de S. Ex.^a o Sr. Secretário de Estado da Saúde para a criação do projecto de desenvolvimento Hospitalar da Unidade de Saúde Ribatejo/Norte, que a seguir se transcrevem:

1.º Cenário

- Auto de suspensão parcial dos trabalhos com base no art.º 163º do Decreto-Lei n.º 235/86 de 18 de Agosto, por um prazo de 3 a 6 meses;
- Execução e apresentação de custos e indemnizações por parte do empreiteiro bem como a aprovação do novo plano de trabalhos;
- Conclusão da empreitada depois do visto do Tribunal de Contas.

2.º Cenário

- Rescisão do contrato desta empreitada;
- Execução do projecto de alterações;
- Aprovação do projecto e abertura de concurso;
- Adjudicação da empreitada para conclusão do hospital.

O 1.º cenário tinha uma implicação financeira estimada em 750.000.000\$00;

O 2.º cenário tinha uma implicação financeira estimada em 1.000.000.000\$00.

Não foi escolhido nenhum destes cenários, tendo sido pedido à equipa da DRIESC que considerasse a hipótese da não realização dos trabalhos nas áreas a reformular programáticamente, mas dentro deste quadro, prevendo ainda duas hipóteses, a não realização dos trabalhos no piso 0 e a eventualidade da realização dos trabalhos nos pisos 1, 2 e 3.

Daqui decorre a metodologia seguida para a quantificação dos trabalhos a suprimir, tendo sido elaboradas as medições e a orçamentação de forma independente para permitir a adopção de qualquer solução.

A reformulação do programa funcional trouxe muitos condicionalismos ao desenvolvimento dos trabalhos, porque houve que suspender frentes de trabalho a fim de evitar demolições futuras, minimizando os custos para o Dono de Obra.

Tendo o Adjudicatário chegado a pedir a suspensão da empreitada, situação que a DRIESC procurou e conseguiu evitar eliminando os sobrecustos decorrentes das indemnizações que teriam de ser pagas ao Adjudicatário nessa circunstância.



➤ **1.ª Observação**

Os preços dos equipamentos referidos, como incluídos no 4º Adicional, além do equipamento propriamente dito e seus complementos incorporam todo o restante trabalho e material necessário à sua montagem, não se tratando tão somente de um fornecimento, mas também da montagem e respectivas ligações eléctricas e mecânicas, além de que a garantia do equipamento inserido no prazo de execução e de garantia da empreitada é superior ao de um simples contrato de fornecimento.

É de salientar igualmente que a adjudicação efectuada inclui no seu todo, os agravamentos resultantes das diferentes transmissões de bens, desde o fornecedor passando pelo sub empreiteiro e empreiteiro geral com a acumulação normal dos lucros resultantes de cada transacção.

Como se encontra explicado atrás foi definido superiormente que fosse adoptada a metodologia da supressão dos trabalhos, para os cenários requeridos e possíveis de acontecer, aliás como pode ser comprovado pela consulta da documentação do processo de obra.

A medição e orçamentação dos trabalhos a suprimir foi entregue ao Dono de Obra pela empresa de Fiscalização em 1999/06/28.

As propostas do Adjudicatário para a realização dos novos trabalhos para o piso 0 e para os pisos 1, 2 e 3, foram apresentadas ao Dono de Obra em 1999/11/26.

Em 1999/12/29 foram produzidas as informações n.ºs 5508 e 5509 de 1999/12/29 propondo, respectivamente os trabalhos a mais para os pisos 1, 2 e 3 e para o piso 0.

E cumulativamente foi proposta a redução ao valor dos trabalhos a mais o valor dos trabalhos suprimidos.

A metodologia definida foi a de tratar de forma individualizada a supressão de trabalhos, por à data não se saber se se executariam os trabalhos a mais decorrentes das alterações do programa funcional, e é nesse contexto que deverão ser analisados estes trabalhos.

➤ **2.ª Observação**

Os trabalhos referentes ao 5º Adicional foram realizados pela empresa de fiscalização entretanto contratada, Planege, e pela fiscalização do dono da obra, não se tendo detectado excesso de medição.

7



O artigo 5.7.2.8 refere-se aos trabalhos de construção civil para execução das caleiras de bordadura dos tanques terapêuticos.

O artigo 5.7.1 é que contempla o equipamento e nele se incluem as grelhas em ABS.

Não há portanto qualquer duplicação.

Quanto à diferença das quantidades medidas, ela decorre do seguinte facto de obra:

Para que a execução dos tanques terapêuticos fosse irrepreensível do ponto de vista da funcionalidade e dos objectivos do NHDT, uma vez que nele, por via da criação do Centro Hospitalar do Médio Tejo, iria funcionar naquele espaço um serviço de Medicina Física e Reabilitação para servir uma população alvo, estimada em 1.200.000 pessoas, ou seja, tendo uma cobertura superior à área geográfica de influência daquele Centro Hospitalar, foi solicitada a presença da Sr.ª Directora daquele serviço, que se fez acompanhar dos terapêutas do NHDT, para “criticar” a obra.

Dessa intervenção resultou o pedido para que fosse efectuado, nos dois lados do tanque terapêutico para adultos, onde se encontra o corredor rebaixado para circulação dos terapêutas, uma barreira física que impedisse que a água proveniente do tanque atingisse os terapêutas.

Essa barreira que não estava prevista no projecto e na proposta, foi executada substituindo a caleira e a grelha em ABS nessa zona. No mesmo serviço e em todas as áreas de hidroterapia, foram colocadas caleiras em aço inox, junto às portas e executado o circuito de esgoto das mesmas, a fim de se evitar que a água ou líquidos derramados no pavimento destes compartimentos atingissem os outros que lhe são anexos, assim como junto ao tanque de marcha. Estes trabalhos não estavam previstos, tendo sido considerados juntamente com a construção da barreira atrás referida como contraprestação pela menor dimensão da caleira e da grelha em ABS.

➤ **6.º Termo adicional**

Não temos nada a acrescentar ao relatório da Auditoria.

➤ **7.º Termo adicional**

Ainda está em análise no T.C. que devolveu a semana passada o processo a fim de serem esclarecidas algumas situações, nomeadamente a inclusão no cálculo da indemnização a prorrogação de prazo de 60 dias, dada devido a causas de força maior, ponto 3 do art.º 172 do Decreto-Lei 235/86 de 18 de Agosto, ou seja, às chuvas intensas durante um largo período de



tempo, na fase da movimentação de terras e fundações, que devido ao terreno ser argiloso impossibilitou o prosseguimento dos trabalhos durante esse período.

Não foi efectuada a supressão dos trabalhos por não se saber por quanto tempo iriam durar os dias de intempérie.

Este Adicional teve como objecto a indemnização resultante dos custos de estaleiro devido ao aumento de prazo da empreitada, a qual resultou, fundamentalmente, da introdução das alterações ao Programa Funcional e da demora da definição e aprovação do mesmo.

Os 60 dias de prazo máximo para apreciação e aprovação do projecto e que o contracto considerou erradamente, como não incluído no prazo de execução da empreitada, resultou do facto de ele ter sido considerado em todos os contractos celebrados nesta modalidade de concepção construção e este ter sido utilizado como minuta para o presente contrato.

Por outro lado estas duas dilatações iniciais de prazo de execução, 60 + 60 dias, só vieram evitar que a obra estivesse em estado mais avançado e, portanto, que tivessem de ser demolidos ou abandonados mais trabalhos do que aqueles que o foram, em face das alterações que vieram a ser determinadas, agravando-se, também, por essa via o custo da obra.

➤ **Primeira prorrogação de prazo**

A primeira prorrogação de prazo encontra justificação no descrito no ponto anterior.

➤ **Segunda prorrogação de prazo**

Esta prorrogação de prazo deveu-se aos trabalhos a mais e também ao atraso da decisão de serem efectuados os trabalhos a mais decorrentes das alterações dos pisos 0,1,2 e3.

Na contabilização do tempo prorrogável o Adjudicatário teve sempre opinião diversa do Dono de Obra, sustentando aquele que o prazo teria de ser calculado na proporção do valor absoluto dos trabalhos a mais, facto que motivou uma consulta jurídica que não chegou a ser completamente definida, na medida em que o Dono de Obra acordou pela via negocial um prazo com o Adjudicatário.

➤ **Terceira prorrogação de prazo**

A terceira prorrogação de prazo decorre substancialmente do facto de alguns adicionais ainda não estarem devidamente autorizados e portanto os trabalhos a eles referentes estarem parados, porque o Adjudicatário queria uma ordem por escrito do Dono de Obra para avançar com os trabalhos e esta não lhe foi dada.

➤ **Quarta prorrogação de prazo**



Esta prorrogação para efeitos administrativos decorre do facto da DGIES não ter autonomia financeira, e foi pedida para que a Contabilidade Pública autorizasse o pagamento dos adicionais já completamente formalizados e o 6.º adicional que estava autorizado por despacho de 7.12.2000, mas que ainda não estava completamente formalizado por não haver verba no PIDDAC/ 2001 que permitisse fazer novamente a sua cabimentação por esse ano económico.

➤ **Quinta prorrogação de prazo**

Pelas razões já expostas no ponto anterior no ano de 2001 o PIDDAC não contemplava qualquer verba para a rúbrica edifícios, pelo que só após a sua reformulação é que foi possível propor a Visto do T.C. o 6.º adicional. Só a partir daí houve possibilidade de fazer a cabimentação daquela despesa. Como o Visto do T. C. ocorreu em 01/10/16, foi necessário propor esta prorrogação de prazo designada para efeitos administrativos e porque de outra forma não era possível liquidar esse adicional.

4.3.2.3 – Trabalhos a mais custo zero

Não houve qualquer intenção de subtrair estes trabalhos à fiscalização prévia do T.C., e esta situação aconteceu porque a DRIESC não tem nos seus quadros nenhum Jurista que possa dirimir em tempo útil estas questões legais. Apenas não estavam devidamente informados sobre o disposto no artº 8º do D.L. nº 77/01, de 5 de Março.

Como não havia acréscimo de encargos, era a substituição de uns trabalhos avaliados em 6.888.741\$00 por outros de igual valor, havia o entendimento formado ao longo dos anos de que não era necessário submetê-los a visto do T.C.

4.3.2.4 – Equipamentos eléctricos

Em virtude do tempo que medeou o lançamento do C.P.I. n.º 2/93 e a adjudicação da empreitada, cerca de quatro anos e meio, o projecto das instalações eléctricas ficou obsoleto e se executado não servia no nosso entendimento os interesses do Dono de Obra.

De facto, nesta disciplina da engenharia a evolução tecnológica foi devastadora, trazendo para uso corrente novas tecnologias e consequentemente novas soluções conceptuais.

A comprovar isto, temos as conclusões do III Encontro Nacional da DGIES, realizado em Évora no mês de Abril de 1999, nas quais todas as alterações conceptuais e tecnológicas executadas no âmbito desta empreitada e nesta especialidade de engenharia, foram consideradas como metas a seguir nos projectos e consequentemente nas obras dos novos hospitais.



As conclusões constituem hoje parte da normalização da DGIES para a construção de hospitais e encontram-se inseridas nas especificações técnicas dos concursos de projecto de hospitais.

As alterações que foram propostas e realizadas no âmbito desta empreitada e nesta disciplina, têm apenas e tão só o carácter precursor e portanto inovador nesta área.

Quando se trata de instalações hospitalares, temos de cuidar se todas as seguranças estão previstas e activas, para que não seja colocada em risco a vida dos doentes, que recorrem ao hospital para tratamento.

Não pode haver, em nosso entender, apenas uma contabilidade restrita ao custo das “coisas” não valorizando a maior valia dos sistemas mais sofisticados mais eficazes e mais seguros que foram instalados.

Por outro lado, dado o aumento da criminalidade devido ao flagelo da toxicoddependência, e sendo o hospital um local de armazenamento e manuseamento de substâncias psicotrópicas, entendeu-se dever proteger esses locais e outros onde existem materiais susceptíveis de serem cobiça do “alheio”, por meios adequados a essa função.

4.3.2.4.1 – Posto de Transformação e Seccionamento

Nada a comentar.

4.3.2.4.2 – Sistemas de Protecção de Pessoas contra contactos Indirectos (Melhoramento do sistema de ligação dos transformadores de isolamento e respectivos monitores de isolamento)

No projecto de execução existiam transformadores e vigiadores de isolamento nos quadros onde os doentes permanecem cateterizados.

Entretanto, um estudo feito na DGIES, recomendava que fosse aplicada a norma VDE0107.1994.10, ou seja que aquelas instalações tivessem um dupla alimentação, hierarquizando-se em linha 1 (prioritária) e linha 2 (não prioritária), devendo esta ficar dependente da alimentação por UPS, em virtude de ser considerado muito frágil o by-pass estático deste equipamento.

Esta dupla alimentação pressupõe entre outras coisas o seguinte:

Sejam instalados sistemas de inversão e comutação de carga e equipamentos que inibam o paralelo entre as duas linhas de alimentação, a fim de evitar danos na instalação e sobretudo por em causa a vida dos doentes que se encontram monitorizados.



A norma prevê também, que fosse feita a monitorização controlo e protecção do transformador de isolamento quanto ao aquecimento.

Em relação ao vigiador de isolamento previsto no projecto este foi alterado pela instalação de um sistema de vigilância em redundância, com monitorização dos parâmetros da rede eléctrica, que foi novidade tecnológica no Salão Internacional de Hannover de 1999, e que à época havia apenas um importador do equipamento, em exclusivo, e portanto não havia qualquer hipótese de referência do mercado.

4.3.2.4.3 – Sistemas de alimentação Ininterrupta de Energia Eléctrica (UPS) – Rede Estabilizada

O dimensionamento dos sistemas de alimentação ininterrupta foi feito considerando o número de pontos de ligação a essa rede e das cargas previsíveis a alimentar, a regra é conhecida nos meios de projecto electrotécnico e consiste na previsão de 250 a 300VA por tomada de corrente mais a carga de equipamentos específicos, nomeadamente bastidores de informática (3000VA cada um) e equipamentos laboratoriais de que se conheçam as cargas.

No entanto, o relatório é peremptório na afirmação que esta instalação está sobredimensionada, não tendo apresentado os parâmetros que serviram de base a esta afirmação, pelo que mantemos o referido no parágrafo anterior.

Também é afirmado que há excesso de seguranças, parágrafo 3.º do ponto 4.3.2.4.3 do referido relatório, invocando a existência de 2 grupos de emergência de 550 kVA cada, que arranca em 6 segundos. Mesmo que os grupos arranquem em seis segundos (1.ª tentativa de arranque) o estabelecimento da energia só é feita após a estabilização do grupo na velocidade de regime, ou seja, no mínimo 30 segundos após a 1.ª tentativa de arranque com sucesso, portanto ocorrem sempre micro-cortes, que põem em causa o funcionamento contínuo dos equipamentos laboratoriais e das tecnologias da informação e podem pôr em risco a vida dos doentes monitorizados.

No nosso entender e naquilo que conhecemos não há excesso de segurança nem sobredimensionamento da instalação.

A verificação no local pelos Auditores e Consultores do T.C. foi feita com o NHDT a instalar-se, ou seja, com consumos reduzidos, basta lembrar que só em equipamento informático adquirido para o NHDT, constam 8 servidores de rede, 315 PC's, 322 impressoras, para além de outro equipamento diverso, que em termos teóricos só estes equipamentos assumem um valor 480 kVA, ou seja 4,8 vezes maior que a potência instalada, UPS de 100KVA cada em paralelo redundante.



Se não se tivesse considerado um factor de simultaneidade de utilização bastante inferior à unidade a potência das UPS gerais teria de ser ainda maior.

As UPS estão ligadas ao sistema de gestão técnica para transmissão dos alarmes e do seu estado de funcionamento.

Como elas são para funcionamento contínuo, “on line”, não se viu vantagem em fazer qualquer actuação à distância, sobre estes equipamentos, para efectuar qualquer deslatre, por não ser necessário.

Não está correcto o parágrafo 1.º da página 64 do relatório da Auditoria e consequentemente as conclusões daí emergentes. Apenas foi trocada a UPS de 20 kVA destinada ao Bloco Operatório, por duas de 10 kVA.

A Unidade de Cuidados Pós Anestésicos, designada no relatório por Unidade de Cuidados Intensivos continua a ter a UPS de 10 kVA e ainda há outra que não é referida no relatório, de 10 kVA, que se encontra no piso 2 apoiando a Cirurgia do Ambulatório.

Estas UPS estão devidamente assinaladas nas telas finais, desenho n.º EL0400.0 e no dossier FAME, peças que foram entregues aos srs. Auditores e Consultores do T.C. durante a Auditoria, onde estão especificadas as UPS e que se transcrevem: UPS-100kVA entrada e saída trifásica EDP90/1000, UPS-10 kVA SYNTHESIS 100/1 entrada e saída monofásica, UPS-10 kVA entrada e saída trifásica SYNTHESIS 3 TWIN100 e UPS-8 kVA entrada trifásica-saída monofásica SYNTHESIS 80/3.

A confusão dos Auditores e Consultores do T.C. no que se refere às potências deve-se, provavelmente ao desconhecimento de que as UPS de 8, 10 e 12 kVA, têm a mesma electrónica de potência, ou seja é o mesmo equipamento, sendo a potência definida por software e o que está instalado e programado é a potência do display, no caso do NHDT a potência é de 10 kVA para esse tipo de UPS.

A troca da UPS de 20 KVA do Bloco Operatório por duas de 10 kVA, foi por ter sido considerado que era um risco acrescido deixar todas as salas do Bloco Operatório e Recobro alimentadas apenas por uma UPS e também por o Bloco Operatório estar concebido com duas zonas de fogo, ou seja, caso ocorra um incêndio numa das zona o Bloco Operatório continua a trabalhar na outra zona sem qualquer constrangimento.

Assim, por uma questão de fiabilidade de exploração da instalação fez-se essa troca, que em termos financeiros é mais gravosa para o Adjudicatário, porque duas UPS de 10 KVA têm maior valor que uma UPS de 20 KVA, como aliás é evidenciado no quadro 15 do relatório.



4.3.2.4.4 – Telefones Telex e Telecópia – Central Telefónica e Comunicações

A central telefónica 4300M, prevista no projecto base do concurso, foi descontinuada em 1995.

Como as obras se iniciaram em 1997, só havia uma hipótese, substituir este equipamento por outro, e no caso, que fosse tecnologicamente actual, para permitir a ligação à rede RIS (Rede Informática da Saúde), que face à complementaridade do NHDT com os Hospitais de Torres Novas e Abrantes essa ligação é uma necessidade de prioridade máxima por forma a garantir não só a fiabilidade como a velocidade de comunicação.

Por outro lado, o novo equipamento permitia incluir nele a tecnologia cordless, de que resultou a anulação da instalação duma central de Bip's.

Também foram retirados do projecto os sistemas de chamada dos doentes através de intercomunicadores, integrando esse serviço na nova central.

A retirada destes sistemas contribuiu para atenuar o impacto financeiro provocado pela substituição do equipamento 4300M.

Não pode ser feita a analogia com o verificado com os telefones, porque estes equipamentos previstos no projecto base do concurso têm as mesmas características técnicas dos instalados, no fundo o que aconteceu com estes equipamentos foi só uma evolução no design.

Por outro lado, uma vez que se reconhece que o preço contratual da central era absurdo, por ser anormalmente baixo, como poderíamos negociar esse preço, se ele era para todos os efeitos o preço contratual?

4.3.2.4.5 – Sistemas de Vigilância e de Alarme de Intrusão

Os sistemas instalados encontram suporte justificativo na introdução feita ao capítulo de Instalações e Equipamentos Eléctricos.

O facto do NHDT ainda não estar a explorar convenientemente estas instalações, não pode constituir razão para concluir que a solução é excessiva e constitui desperdício.

As instalações foram instaladas e verificada a sua instalação e funcionamento pela empresa de Fiscalização que conferia os autos de medição e os remetia ao Dono de Obra.

Quanto à troca dos teclados digitais, que como o próprio nome indica refere-se a um teclado alfanumérico controlado por toque digital, ou seja, apoio do dedo do operador sobre o teclado, por dispositivos de leitura de cartão magnético, teve a ver com a maior segurança que estes últimos fornecem, porque a permissão de entrada está inserida na banda magnética do cartão,



que inclui também os dados pessoais do utilizador, fazendo-o responsável pelo seu uso e em caso de extravio é facilmente anulável por software.

Contrariamente os teclados digitais, têm uma durabilidade menor devido à pressão do toque do dedo dos utilizados sobre o teclado, que levou os fabricantes a retirarem do mercado este tipo de aparelho e por outro lado o código pode ser “adivinhado” por tentativas sem que se descubra quem o identificou.

Como estipula o D.L. n.º 135/99 de 22/04, a identificação dos funcionários é feita por cartão com fotografia e demais elementos pessoais do funcionário. Assim, foi previsto no projecto e parecer de adjudicação do IGIF para o hardware e software do NHDT, realizado nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 196/99 de 8 de Junho, um sistema de identificação dos funcionários por cartão magnético, o que constitui mais um motivo de coerência da solução adoptada.

4.3.2.5 – Ajustes directos

➤ 1.º Ajuste directo

Os trabalhos deste ajuste directo tinham implicações com os trabalhos da empreitada e era imperioso salvaguardar as garantias e a responsabilidade do Adjudicatário, que caso os trabalhos fossem realizados por outro que não este poderia ser invocado a sua não responsabilidade por alterações na empreitada por si realizada.

➤ 2.º Ajuste directo

Os trabalhos deste 2.º ajuste directo devem-se às corrosões que a rede de incêndios do NHDT começaram a apresentar.

Como a água da rede de distribuição de Tomar é de qualidade instável, com períodos de fornecimento em que a qualidade é mesmo má, considerou-se necessário proceder à instalação de um sistema de tratamento de águas para contrariar os fenómenos de corrosão existentes.

Estas corrosões puderam ser verificadas pelos Srs. Auditores e Consultores do T.C..

Se a adjudicação dos trabalhos de instalação deste sistema de tratamento de águas não tivesse sido feita ao adjudicatário da empreitada, por ajuste directo, a quem pediríamos agora responsabilidade pelo facto de as corrosões ainda não estarem completamente eliminadas?



A este facto concorre ainda a circunstância de os trabalhos da instalação do sistema de tratamento de águas ter implicações com os trabalhos da empreitada e, como se referiu no ponto anterior havia a necessidade de salvaguardar as garantias do Adjudicatário à obra.

Sendo certo que numa situação como a descrita existem vários intervenientes nas sucessivas transacções comerciais, naturalmente que há algum sobrecusto, relativo à margem de comercialização, mas é um absurdo afirmar que esse custo triplicou.

➤ **3.º Ajuste directo**

O fundamento para a realização deste ajuste directo foi a mesma dos anteriores.

4.3.2.6 – Equipamento médico

Sobre este ponto é feito um relato de factos ao qual não temos nada a acrescentar.

Apenas reafirmamos o esclarecimento que prestamos aos Srs Auditores do T.C. sobre a situação verificada com a troca de Artobomba para Artoscopia Wave II, modelo AR-6450, marca ARTHREX I e da Caixa instrumental Oats AR 1992, ou seja, esta troca foi feita pelo NHDT sem o conhecimento formal da DGIES/DRIESC.

4.3.3 – Apreciação global

Relativamente ao primeiro ponto referente ao tipo de empreitada escolhida pelo Dono da Obra, esta Direcção Regional não tem que efectuar quaisquer comentários visto que ela foi decidida superiormente e foi o tipo de empreitada adoptado para a construção do Novos Hospitais construídos na década de 90.

Idem em relação ao segundo e terceiro pontos sobre a escolha da proposta para efeitos de adjudicação e da nomeação e composição da Comissão de Análise das Propostas.

Quanto ao ponto quatro há a referir que a consignação da obra foi realizada com a convicção de que todo o terreno necessário à construção no Novo Hospital estava adquirido pela Câmara Municipal de Tomar.

O terreno não estava delimitado e não tínhamos conhecimento que ainda faltava a faixa dos 1254 m², assim como a C. M. de Tomar parece que também não tinha.

Quanto aos aspectos de Segurança e Saúde referidos no ponto cinco, há a salientar que na Comunicação Prévia prevista no artº 7º do D.L. 155/95 de 1/7, o coordenador em matéria de Segurança e Saúde nas fases de projecto e de execução da obra, foi desempenhado por um técnico nomeado pelo ACE adjudicatário, o qual desempenhou essas funções sem qualquer

Direcção-Geral das Instalações
e Equipamentos da Saúde
Direcção Regional do Centro



Ministério da Saúde

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1050 - 189 LISBOA

Sua referência: Sua comunicação de: Proc. n.º Nossa referência: **1133**

ASSUNTO: Auditoria de Gestão Financeira ao Projecto PIDDAC "Criação, Remodelação e Equipamento de Infraestruturas Hospitalares" – Hospital Distrital de Tomar

No seguimento do ofício de V.Ex.ª com o n.º 4329, de 6/05/2003, Proc. n.º 29/02 – Audit DA III.1, referente ao assunto em título, informo que as alegações desta DRIESC referentes ao relatório de auditoria em epígrafe, são enviadas a V.Ex.ª pelo Director-Geral da DGIES.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços Regionais

Eng.º José Oliveira Cardoso

/CA

Na resposta indicar a «Nossa referência» - Em cada ofício tratar só de um assunto

Minut. _____
Dact. _____
Conf. _____

IGTC 26 05 03 13296



Ministério da Saúde
Direcção-Geral da Saúde

26.05.03 08267

Exmº Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Proc nº 29/02-Audit	8/05/03	DSP	

ASSUNTO: **Auditoria de Gestão Financeira ao Projecto PIDDAC «Criação, Remodelação e equipamento de Infra-estruturas Hospitalares»- Hosp. Distrital de Tomar**

Em resposta ao ofício supracitado vem esta Direcção Geral da Saúde informar que:

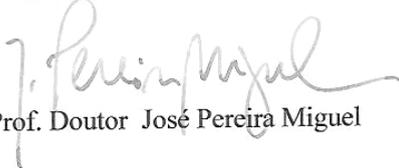
Relativamente ao ponto 3.2.2- Planeamento- Desconhece esta Direcção de Serviços quais os trâmites seguidos quanto ao planeamento do HDT, apenas podemos afirmar que esta Direcção de Serviços não foi chamada a elaborar tal estudo.

Concordamos inteiramente com as conclusões retiradas pelo Tribunal de Contas- ponto 3.2.2.2 no que respeita aos itens a ter em conta aquando de uma decisão de investimento. Para tal existem os Serviços de Planeamento.

Não temos, contudo, justificação para o facto de no caso em apreço não termos sido chamados a participar no estudo.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Geral da Saúde


Prof. Doutor José Pereira Miguel

CT
Of.169.

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 LISBOA

27 05 03 13314
Linha azul: 21 847 77 52 / 21 847 57 51

Telefax:
21 843 05 30

GD/IGT 01292-23.05.03



Instituto de
Desenvolvimento e
Inspeção das Condições
de Trabalho

Exmº. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

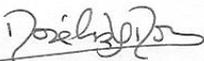
Assunto: **Auditoria de Gestão Financeira ao Projecto PIDDAC “Criação, Remodelação e Equipamento de Infra-estruturas Hospitalares”- Hospital Distrital de Tomar**

- *V/ ofício nº 4668, Proc. Nº 29/02-Audit DA III.1, de 03.05.09*

Conforme solicitado, junto remeto a V. Exª. cópia da Informação prestada pela nossa Subdelegação de Tomar, relativamente ao assunto em epígrafe, a qual merece a minha concordância e veicula a posição da Direcção da Inspeção Geral do Trabalho sobre a matéria em apreço.

Com os melhores cumprimentos.

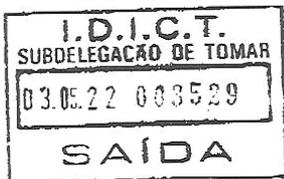
A Subinspectora Geral do Trabalho


Rosália L. Rosa

inspeção-geral do trabalho

DETC 27 05 03 13359

Direcção Central



Exmo. Senhor
Inspector-Geral do Trabalho
Praça de Alvalade, 1
1700 LISBOA

**Assunto: Auditoria de Gestão Financeira ao Projecto PIDDAC -
- Hospital Distrital de Tomar
Of. n.º. 4668, de 2003.05.09, do Tribunal de Contas**

Analisada a matéria que a este serviço respeita, constante dos pontos 1.1.4 al. e) da pag. 16 e n.º. 5 da pag. 82, informo:

1. Antes do início da obra de construção do novo Hospital Distrital de Tomar promovi uma reunião, nas instalações da Subdelegação, com o dono de obra, a Direcção Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, que se fez representar pelo Sr. Eng. Varandas, e com o empreiteiro geral, o consórcio constituído para a execução da obra, "Soares da Costa, Engil, ACE", representado pelo Sr. Engenheiro José Manuel Abreu da Conceição.
2. Na referida reunião foram tratadas todas as matérias relevantes para que a obra se iniciasse e decorresse com respeito pelas regras aplicáveis, quer no que se reporta às relações de trabalho quer às condições de SHST.
3. Aquando da referida reunião, o dono de obra não tinha, ainda, elaborado o Plano de Segurança e Saúde, pelo que foi discutida a importância de tal documento e informado que os trabalhos não se poderiam iniciar sem o mesmo, o que foi aceite pelo dono de obra, vindo este a apresentá-lo, conforme ficou combinado.

4. O referido Plano de Segurança e Saúde, pese embora não se poder considerar um documento tecnicamente perfeito, dava cabal cumprimento às regras previstas no art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho.

Com efeito, para além de diversos aspectos mais genéricos, o Plano continha a identificação dos riscos relativos a cada uma das operações a executar e a identificação das medidas de prevenção adequadas à eliminação/controlo desses riscos.

5. Assim, não são totalmente exactas algumas afirmações constantes do relatório da auditoria, especialmente quando refere:

- *“a inexistência de um Plano de Segurança e Saúde devidamente estruturado, mesmo na fase de execução da obra”.*
- *“a apresentação de documentação diversa relativa a medidas de Segurança a implementar, em geral de natureza pontual e visando a correcção de situações específicas, não constituindo, no entanto, um plano abrangente e integrado por planos detalhados coordenados entre si”.*

Da leitura destas parcelas do relatório fica a ideia que o auditor não teve acesso ao Plano de Segurança e Saúde, mas tão somente a documentos parcelares, talvez os resultantes das reuniões semanais da Comissão de Segurança da obra.

6. No que respeita à coordenação de segurança importa lembrar que a obra se iniciou em 1997, altura em que o Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, dava os primeiros passos e que a oferta formativa em matéria de Segurança na Construção era escassa, circunstâncias que impediam que se pudessem adoptar critérios de grande exigência, nesta matéria.





7. Mais informo que, no acompanhamento que fizemos da obra, o nosso interlocutor em matéria de Segurança e Saúde foi o Eng. José Manuel Abreu da Conceição, responsável máximo do consórcio e que foi assumindo o essencial das funções de coordenação de segurança, na ausência de um Coordenador nomeado pelo dono de obra.

Com os melhores cumprimentos.

A SUBDELEGADA

(Domitília Gomes)